

Regulamento do Internato do Instituto de Odivelas



Ano letivo 2013-2014

REGULAMENTO DE INTERNATO

Índice

1.	ALUNAS GRADUADAS	3
1.1.	Parâmetros para a Escolha de Alunas Graduadas	3
1.2.	Deveres das Graduadas	4
2.	DEVERES INERENTES A FUNÇÕES DE COMANDO	5
2.1.	Comandante de Batalhão	5
2.2.	Porta-Estandarte	5
2.3.	Porta-Guião	6
2.4.	Comandante de Companhia	6
3.	INSÍGNIAS	7
4.	ALUNAS “MADRINHAS”	7
4.1.	Deveres específicos das Madrinhas	7
5.	DEVERES ESPECÍFICOS DAS ALUNAS	8
6.	REGIME DE SAÍDAS	8
6.1.	Saídas Normais para Alunas Internas	8
7.	HORÁRIOS DE ENTRADAS E SAÍDAS	9
7.1.	Horas de Saída e de Apresentação para as Alunas Internas	9
7.2.	Horas de Saída e de Apresentação para as Alunas Externas	9
8.	FARDAMENTO DE ENTRADA E SAÍDA	10
8.1.	Entradas e Saídas do IO	10
8.2.	Fardamento Específico	10
9.	CONTROLO DOS CARTÕES DE ALUNA	10
10.	Casos Omissos	11

1. ALUNAS GRADUADAS

- a. O Instituto de Odivelas (IO) proporciona às alunas do 11.º e 12.º anos uma experiência ímpar na sua formação como graduadas.
- b. A graduação das alunas é precedida de um processo de escolha que se baseia na classificação de Procedimento e Arranjo resultantes do acompanhamento e avaliação permanente de cada aluna. Para este efeito, são escolhidas as alunas que tenham a avaliação de “Muito Bom” nestes domínios.
- c. Do conjunto de alunas graduadas do 11.º e 12.º anos, são escolhidas as que desempenharão funções de comando, porta-estandarte, porta-guião e respetivas escoltas.
- d. As alunas do 10.º ano poderão ser nomeadas de acordo com os mesmos critérios de escolha, na falta de alunas nomeáveis nos 11.º e 12.º anos.
- e. A proposta das graduações deverá ser apresentada em cada ano letivo, pelas alunas do 11.º ano, para o ano letivo seguinte.
- f. A escolha das alunas graduadas deverá ser precedida de parecer do Conselho Pedagógico e a respetiva nomeação é competência do Diretor.
- g. A graduação das alunas cessa na data em que deixar de ser aluna do IO, ou por outros motivos, designadamente disciplinares.
- h. A graduação das alunas não finalistas será apenas válida para esse ano letivo, não condicionando as opções do ano seguinte em termos de graduação.
- i. Após o final do curso de graduação, será realizada uma cerimónia de imposição das insígnias de graduadas.

1.1. Parâmetros para a Escolha de Alunas Graduadas

a. Características pessoais

- (1) Estrutura moral, como exemplo para as alunas mais novas;
- (2) Sentido de responsabilidade;
- (3) Senso e ponderação;
- (4) Espírito de iniciativa;
- (5) Aptidão global para o cargo;
- (6) Autodomínio e sentido da disciplina;
- (7) Pontualidade;
- (8) Apresentação e aprumo;
- (9) Comportamento.

b. Condicionamentos

Não poderão ser graduadas as alunas que tenham sofrido sanções disciplinares das quais resulte a classificação de “Medíocre” ou “Mau” em Procedimento, por factos ocorridos:

- em qualquer período do ano letivo anterior;
- ou depois do encerramento desse ano e até ao fim do curso de graduação.

1.2. Deveres das Graduadas

a. Deveres principais:

- (1) Alimentar a chama do Espírito Colegial, fomentando a sã convivência e a amizade, elevando o bom nome do Instituto;
- (2) Defender, em todas as ocasiões, o Instituto e orgulhar-se sempre da farda que enverga como digna representante de toda uma Instituição.
- (3) Ser íntegra nas suas ações, esforçando-se por ser exemplar, redimindo-se e corrigindo sempre os seus erros;
- (4) Fazer cumprir as regras do IO, utilizando como primeiro meio o exemplo pessoal;
- (5) Transmitir os valores que orientam a educação e a formação das alunas do IO.

b. Outros deveres:

- (1) Prestar a melhor colaboração aos Oficiais do Corpo de Alunas;
- (2) Coadjuvar no ensino e na instrução das alunas mais novas;
- (3) Prestar a melhor colaboração aos docentes do Instituto no âmbito das atividades escolares;
- (4) Coadjuvar com o Comandante de Companhia na educação moral e militar das alunas das Companhias, aconselhando-as e orientando-as na observância exata das disposições regulamentares;
- (5) Conservar na melhor ordem e disciplina o grupo de alunas que comanda;
- (6) Tratar as alunas mais novas e menos graduadas com benevolência e moderação, nunca as injuriando nem lhes infligindo castigos corporais;
- (7) Exercer a sua influência direta e amiga sobre as alunas mais necessitadas da sua Companhia, no sentido de as levar a uma melhoria no seu comportamento ou na sua aplicação literária, física e militar;
- (8) Comunicar superiormente qualquer acontecimento que exija prontas providências;
- (9) Contribuir para um bom ambiente de trabalho de toda a Comunidade Educativa.

2. DEVERES INERENTES A FUNÇÕES DE COMANDO

2.1. Comandante de Batalhão

- a. A aluna Comandante de Batalhão é nomeada por mérito, sendo proposta pelo Corpo de Alunas e nomeada por escolha pelo Diretor.
- b. A Aluna Comandante de Batalhão passa a ser a aluna mais graduada e fica dispensada de todos os serviços de escala.

2.2. Competências

- a. Cumprir prontamente as indicações recebidas do Comando do Corpo de Alunas, informando desse facto as Comandantes de Companhia onde tenham efeito essas determinações;
- b. Representar o Batalhão Colegial, sempre que para tal seja nomeada, em cerimónias no exterior ou no interior do Instituto;
- c. Exercer o comando do Batalhão Colegial quando o serviço exigir a sua formatura geral e coordenar as atividades de todas as alunas do Instituto;
- d. Apresentar ao Comando do Corpo de alunas sugestões, petições ou reclamações relativas ao serviço ou a problemas específicos das alunas, pondo nesse ato toda a dignidade da sua função;
- e. Zelar para que a moral do Batalhão se mantenha irrepreensível, muito especialmente no tocante aos valores tradicionais, honra, camaradagem, espírito de corpo, união e amor ao Instituto;
- f. Fazer cumprir aos elementos do Batalhão as ordens que receber dos superiores e atuar para que as alunas, individual ou coletivamente, procedam de forma a prestigiar o Instituto.

2.3. Porta-Estandarte

A proposta de aluna para esta função é efetuada pelo Comando do Corpo de Alunas e é nomeada por escolha pelo Diretor. Compete-lhe:

- a. Auxiliar a aluna nomeada como Comandante de Batalhão para cada cerimónia e cumprir as suas ordens;
- b. Nos atos solenes, transportar os símbolos que lhe cabem ou desempenhar as funções específicas da sua graduação;
- c. Assegurar, com a mais alta dignidade, a presença do Estandarte em todos os atos de serviço que sejam determinados;
- d. Coordenar e impulsionar todas as atividades culturais a nível do Batalhão, elaborando atempadamente, para apreciação superior, as propostas necessárias à prossecução dessas atividades.

2.4. **Porta-Guião**

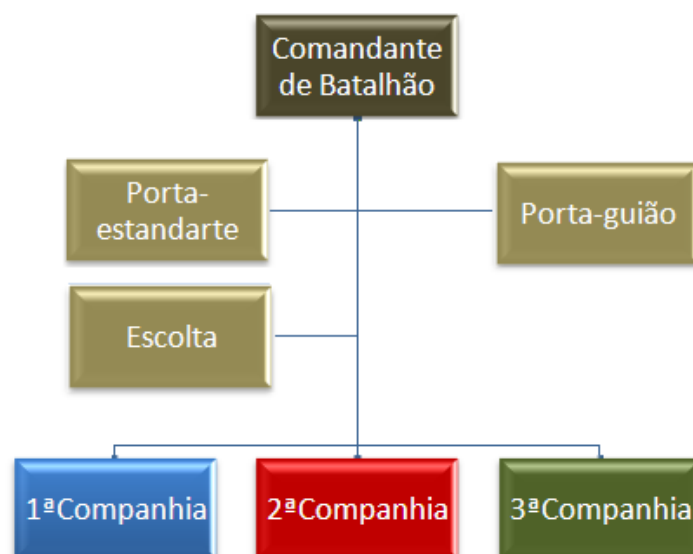
A proposta de aluna para esta função é efetuada pelo Comando do Corpo de Alunas e a aluna é nomeada por escolha pelo Diretor. Compete-lhe:

- a. Assegurar, com a maior dignidade, a presença do Guião do Instituto de Odivelas em todos os atos de serviço que lhe forem determinados;
- b. Auxiliar a aluna nomeada como Comandante de Batalhão para cada cerimónia e cumprir as suas ordens.

2.5. **Comandante de Companhia**

A proposta de aluna para esta função é efetuada pelo Comando do Corpo de Alunas e nomeada por escolha pelo Diretor. Como primeira responsável pela conduta da disciplina da fração que comanda, compete-lhe:

- a. Obter das alunas o correto desempenho das suas atribuições;
- b. Zelar para que as alunas sob seu comando executem pontual e corretamente os preceitos estabelecidos nos regulamentos e instruções em vigor bem como as ordens superiores, prevenindo, dentro do possível, a prática de faltas, especialmente as de insubordinação, quer individuais quer coletivas;
- c. Obter das alunas o correto desempenho das suas atribuições;
- d. Manter uma boa e sã harmonia nas relações entre as alunas do Instituto;
- e. Informar superiormente qualquer ocorrência que tenha de ser resolvida urgentemente e que transcenda a sua capacidade de resolução;



3. INSÍGNIAS

As estrelas de 5 pontas dos símbolos de graduadas significam o Lema do Instituto, "Ser amiga é ser irmã", representando cada ponta uma palavra. A cor de fundo encontra-se relacionada com a cor dos casacos da farda interna do respetivo ano.

4. ALUNAS "MADRINHAS"

As restantes alunas mais antigas e que não tenham sido nomeadas Graduadas, serão nomeadas "Madrinhas" das novas alunas, competindo-lhe acompanhá-las no seu processo de integração no IO ao longo do ano letivo. Os critérios de escolha das Madrinhas são iguais aos das alunas graduadas (Procedimento e Arranjo), sendo a atribuição efetuada por sorteio.

4.1. Deveres específicos das Madrinhas

- a. Revelar dedicação e lealdade para com toda a comunidade educativa;
- b. Enquadrar e acompanhar as alunas que lhes sejam confiadas;
- c. Promover o respeito pelo Código de Honra da Aluna e pelas tradições que nobilitam quem as pratica e que desenvolvem o espírito cívico e patriótico das alunas. Código de Honra:

I.	Honrar a Pátria e tudo o que a representa.	VI.	Não fraquejar perante as adversidades e ser humilde nas vitórias.
II.	Honrar e prestigiar o Instituto de Odivelas.	VII.	Regular-se, em todas as circunstâncias, pela prática do bem e do bom senso.
III.	Ter orgulho na farda.	VIII.	Ser intransigente à desonestidade e a quaisquer ações contrárias à honra e à disciplina.
IV.	Amar a verdade, lealdade, amizade e partilha, dando prioridade à dignidade individual.	IX.	Respeitar todas as entidades para o bom funcionamento da vida colegial.
V.	Empenhar-se totalmente na instrução e formação física, intelectual e moral, próprias e coletivas.	X.	"Ser amiga é ser irmã".

- d. Ser guia, exemplo e apoio das colegas em todos os aspetos da vida colegial, exercendo a sua influência no sentido de as levar à melhoria da sua conduta, designadamente no que se refere ao apuro, civildade, pontualidade e aplicação;
- e. Zelar constantemente pela manutenção de um elevado nível de moralidade no Instituto de Odivelas;

- f. Tratar as alunas mais novas e as colegas com benevolência e moderação, usando para com elas procedimentos corretos, baseados nos princípios do exemplo, da justiça e da moral;
- g. Comunicar de imediato superiormente qualquer acontecimento que exija providências que não estejam ao seu alcance;
- h. Auxiliar as novas alunas na sua adaptação ao IO;
- i. Auxiliar as senhoras monitoras e as senhoras responsáveis do Gabinete de Internato nas camaratas e junto das alunas mais novas, sempre que lhes for solicitado.

5. DEVERES ESPECÍFICOS DAS ALUNAS

- a. As alunas não podem permanecer nas camaratas durante o dia;
- b. Antes de abandonarem as camaratas, as alunas devem verificar se têm todo o material necessário para as atividades letivas, pois não serão autorizadas a regressar à camarata e terão falta de material;
- c. As alunas só podem entrar nas camaratas com a respetiva monitora, ou nas circunstâncias que a Direção autorize;
- d. Não é permitida a utilização de objetos, roupas ou outros bens de colegas;
- e. Sempre que as alunas e/ou os Encarregados de Educação verifiquem que têm em sua posse peças de fardamento ou do enxoval de outra aluna, devem comunicá-lo de imediato ao Gabinete de Internato.

6. REGIME DE SAÍDAS

O regime de saídas rege-se pelas alíneas abaixo transcritas e devem ser cumpridas pelas alunas e Encarregados de Educação:

- a. Como regra, as alunas apenas necessitam de apresentar requerimento por escrito para as saídas com caráter de exceção. As alunas que optem por permanecer no Instituto nos períodos de saída normal terão de informar o Gabinete de Internato sobre as refeições de que necessitam;
- b. Em circunstâncias normais, não serão permitidas dispensas de aulas, instruções, formaturas e outros atos ou atividades a que as alunas estão obrigadas;
- c. Os Encarregados de Educação têm de preencher um impresso próprio, a fornecer pela Secretaria Escolar, com o qual as suas educandas ficarão ou não autorizadas a sair:
- d. No caso de só permitirem a saída das suas educandas do Instituto quando acompanhadas terão de mencionar a identificação de quem está autorizado a fazer esse acompanhamento.

6.1. Saídas Normais para Alunas Internas

São permitidas as saídas nas seguintes situações:

- a. Às Quartas-feiras, para que possam tomar a 3.^a refeição (jantar) com os seus familiares;

- b. Às Sextas-feiras e vésperas de feriados, por um período coincidente com o fim-de-semana ou o feriado que lhe segue.

6.2. Saídas Suplementares para Alunas Internas

Devem os Encarregados de Educação e alunas internas ter em atenção as indicações que se seguem no que às saídas diz respeito:

- a. Os Encarregados de Educação devem solicitar previamente a autorização de saída (com 48h de antecedência);
- b. É autorizada a saída da aluna interna caso não se verifique prejuízo da atividade escolar ou de outra atividade a que a aluna esteja obrigada;
- c. Os Encarregados de Educação podem pedir a suspensão destas saídas quando consideradas inoportunas.

7. HORÁRIOS DE ENTRADAS E SAÍDAS

7.1. Horas de Saída e de Apresentação para as Alunas Internas

As horas de saída e de apresentação para as alunas internas regem-se pelo seguinte conceito:

- a. A entrada das alunas internas deve realizar-se até às 22h30m de Quarta-feira, Domingo ou feriado. A aluna poderá entrar entre as 07h00m e as 08h00m de Segunda-feira, Quinta-feira ou do dia subsequente ao feriado. Após este horário, o Encarregado de Educação ou a aluna devem justificar o atraso no Gabinete de Internato ou ao Diretor de Turma;
- b. Os Encarregados de Educação devem dirigir os pedidos de saída antes das 17h10m à Direção do IO, com 48h de antecedência;
- c. É autorizada a saída após as 17h10m de Quartas-feiras, Sextas-feiras, vésperas de Feriado, depois do último tempo escolar ou da atividade a que a aluna esteja obrigada;
- d. Outras situações: serão colocadas à consideração da Direção.

7.2. Horas de Saída e de Apresentação para as Alunas Externas

As horas de saída e de apresentação para as alunas externas regem-se pelo seguinte critério:

- a. As alunas externas devem entrar no IO até às 08h00m. Após este horário, o Encarregado de Educação ou a aluna devem justificar o atraso no Gabinete de Internato ou ao Diretor de Turma;
- b. A saída efetua-se a partir das 17h10m e depois do último tempo escolar ou atividade a que a aluna esteja obrigada (salvo restrições por motivos disciplinares).

8. FARDAMENTO DE ENTRADA E SAÍDA

8.1. Entradas e Saídas do IO

- a. As entradas e saídas do Instituto efetuam-se sempre pela Portaria com a farda de saída (farda castanha). Não é autorizada a entrada e saída das alunas à civil nem pela Portaria nem pelo portão da quinta;
- b. Excecionalmente, as alunas poderão sair pela portaria de fato de treino quando acompanhadas pelo Professor da respetiva disciplina;
- c. Durante o período de exames, as alunas do 12.º Ano são obrigadas a entrar e sair do Instituto com a farda de saída.

8.2. Fardamento Específico

De modo a manter a uniformização, as alunas devem fardar-se corretamente nas seguintes situações:

a. Cerimónias com formatura em Representação do IO:

- (1) Farda castanha;
- (2) Cabelo apanhado (monho);
- (3) Luvas;
- (4) Chapéu;
- (5) Meias de vidro / **meias até ao joelho**;
- (6) Mocassins.

b. Representações do IO:

Farda castanha;

- (1) Cabelo apanhado (monho);
- (2) Mocassins.

(a) Sempre que se verifique a saída de duas ou mais alunas em representação do IO devem estar fardadas de forma semelhante (meias e sapatos);

(b) Durante os meses de inverno, as alunas podem usar o casacão por cima da farda castanha bem como o impermeável.

c. Refeitório:

Farda interna ou farda externa.

9. CONTROLO DOS CARTÕES DE ALUNA

- a. Todas as alunas dispõem de um cartão de identificação de modelo exclusivo do Instituto que, para além da função essencial de identificação da aluna, é um elemento importante para o controlo da presença da aluna no interior do IO;
- b. Os Encarregados de Educação e as alunas devem ter especial cuidado na utilização correta do referido cartão e no seu controlo, mantendo-o sempre em condições de ser prontamente

apresentado. Convirá que, em especial no que se refere às alunas mais novas, os Encarregados de Educação prestem a devida atenção, no sentido de evitar o extravio do mesmo ou o esquecimento no domicílio. Neste caso, as alunas devem apresentar o problema ao Gabinete de Internato;

- c. Nos casos em que a aluna se tenha esquecido do cartão de identificação no domicílio e não consiga, em tempo útil, reavê-lo, deve solicitar ao Encarregado de Educação que o faça entregar no IO no prazo máximo de dois dias úteis;
- d. O esquecimento, o extravio ou a não entrega do cartão de identificação no Gabinete de Internato são passíveis de procedimento disciplinar;
- e. O pedido de segunda via do cartão implica o pagamento da 2.^a via por parte do Encarregado de Educação. O pedido deve ser solicitado pelo Encarregado de Educação na Secretaria Escolar;
- f. Deve haver especial atenção ao referido nos pontos anteriores, uma vez que o incumprimento pode acarretar a interdição de entrada nas instalações do IO.

10. Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação destas normas são resolvidos por despacho do Diretor, podendo ser ouvido o Conselho Pedagógico ou o Conselho de Turma ou, quando se revele necessário, depois de submetidos a apreciação superior.

O Diretor

António Nisa Pato

Cor Eng